

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006069225

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ITAPACI

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 301/2020

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Gotinhas do Saber**, localizado na Rua Antonio de Lima Notto, N. 10, Centro em Guarinos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Gotinhas do Saber** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento, a autorização da turma 5º ano do ensino fundamental e a autorização da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 747 de 10 de novembro de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade tem extensão em uma sala alugada para atender a turma do 5º ano do ensino fundamental, conforme declaração no requerimento. Foi apresentado também o contrato de locação do espaço destinado a atender a modalidade.

A unidade conta com sala de coordenação, 3 salas de aulas com ar condicionado, cantina compartilhada com a despensa. As aulas de educação física são realizadas na quadra de esportes do município.

O cantinho de leitura é feito nas salas de aulas, todas contem armários com livros literários para serem realizados os momentos de leitura. Compartilham também a biblioteca do município, que conta com 1000 livros literários, 200 didáticos, 300 revistas, 50 dicionários.

Todos os professores são licenciados em pedagogia.

O número de alunos por sala está de acordo com o que preconiza a Lei complementar N. 26/1998.

O Álvara da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, estavam válidos quando o processo foi protocolado junto ao Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os

projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Gotinhas do Saber**, localizado na Rua Antonio de Lima Notto, N. 10, Centro em Guarinos/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Gotinhas do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no

13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Ampliar** o espaço físico da unidade escolar para que seja possível a acomodação de todos os alunos.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 29/04/2020, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012584557 e o código CRC A81B0DB7.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006069225



SEI 000012584557